



MILITARISMO E COTIDIANO CIVIL: UM BREVE ESTUDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

Maria do Socorro Félix Pereira de França
Mestranda em Ensino de História – ProfHistoria
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
e-mail: profmariafranca@gmail.com

O presente trabalho é um dos desdobramentos da pesquisa acadêmica - vinculada ao programa de mestrado profissional em Ensino de História (ProfHistoria), que tem sido realizada durante o biênio de 2022/2023 no Colégio da Polícia Militar da Paraíba - Estudante Rebeca Cristina Alves Simões, situado no município de João Pessoa – PB, e tem como objetivo principal apresentar a história da implantação do modelo dos Colégios da Polícia Militar no território paraibano. Neste sentido, é válido ressaltar que tais instituições de ensino passam a ser criadas em vários estados brasileiros (exceto Rio Grande do Norte, Pará, Mato Grosso do Sul, Sergipe, Espírito Santo e São Paulo), através de parcerias firmadas entre as Secretarias Estaduais de Educação e Secretarias de Segurança Pública, com parte dos corpos docentes e sistemas administrativos sob a responsabilidade das Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros. A escola analisada foi implantada na Paraíba no ano de 1994, quase quinze anos após a publicação do primeiro decreto que versa sobre seu funcionamento, e, até a implantação do projeto das escolas cívico-militares, permaneceu sendo a única escola paraibana com regimento interno dotado de tais características. Nas páginas que seguem, nos debruçaremos no documento nacional que regula o funcionamento das instituições militares espalhadas pelo Brasil e nos decretos estaduais que versam a respeito da existência de instituições desta natureza no território paraibano.

Palavras-chave: Educação; Sistemas de Ensino; Colégios Militares.

Introdução

Desde a década de 1990, o Colégio da Polícia Militar é uma realidade na educação paraibana. Vinculado à Secretaria Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB), o CPM – Estudante Rebeca Cristina Alves Simões se difere das demais instituições estaduais de ensino, seja pelo fardamento e postura ostentados pelos seus estudantes - durante os eventos que reúnem os alunos das escolas públicas, ou pelos resultados obtidos durante os exames de aferição do processo de ensino-aprendizagem, a exemplo do Índice de Desenvolvimento da Educação da Paraíba (IDEPB), aplicado nas escolas vinculadas ao Governo do Estado da Paraíba.¹

Todavia, as diferenças não se restringem ao comportamento e notas apresentados pelos seus alunos. Elas se expressam no cotidiano escolar, através do currículo adotado, que além de contar com as disciplinas ofertadas nas demais escolas, possui matérias específicas, como *Ordem Unida* – que auxilia os estudantes a se comportarem em ambientes militares, ou nos famosos desfiles de Independência - e *Xadrez*, atrelado à disciplina de Matemática. Também há oferta de *Modalidades Esportivas* (como handebol, atletismo, taekwondo etc.), em horário oposto ao das aulas regulares e uma coordenação, cujos membros são policiais e que tem por objetivo manter a disciplina dos estudantes em ambiente escolar, o *Comando do Corpo de Alunos* (do qual falaremos adiante).

Tais dissimilaridades provém do fato do colégio também estar ligado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da Polícia Militar da Paraíba. Embora saibamos da forte influência das instituições militares nos rumos das decisões políticas ao longo da história do Brasil, precisamos discutir e buscar compreender como o militarismo chegou e se arraigou ao sistema educacional no país.

¹ O índice de Desenvolvimento da Educação na Paraíba – IDEPB, foi implementado no ano de 2012, em parceria com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd/UFJF) com aplicação de avaliações das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática nas escolas estaduais. Através dos resultados obtidos nas avaliações, aliados à frequência dos estudantes envolvidos, busca-se aferir a qualidade do ensino ofertado pela rede estadual paraibana. Disponível em: <https://avaliacaoparaiba.caedufff.net/avaliacao-educacional-2/o-avaliando-idepb/> e <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/indice-de-desenvolvimento-da-educacao-da-paraiba-aponta-crescimento-em-todas-as-etapas-de-escolaridade>. Acesso em: 21/08/2023.

Para realização desta pesquisa, foram utilizados alguns documentos oficiais, um deles, nacional - a *Lei N° 3.809/1939*, que regulamentou o funcionamento das escolas militares em solo brasileiro, e alguns estaduais, voltados para implantação e regulamentação das escolas militares na Paraíba - *Leis N° 4.103/1979, N° 5.269/1990 e N°16.094/1994*, respectivamente, além de alguns trabalhos acadêmicos voltados às escolas militares, a exemplo da *A cultura escolar no Colégio da Polícia Militar Alfredo Vianna – Juazeiro – BA*, de Amilton Gonçalves dos Santos. Nas páginas que seguem, nos dedicaremos a analisar tais processos.

A oficialização dos Colégios Militares no Brasil

Através de um golpe de Estado, Getúlio Dornelles Vargas ascendeu ao cargo de presidente da república. Ao longo do tempo em que esteve no poder – período que compreende aos anos de 1930-1945 - foi responsável pela criação de inúmeras instituições, a exemplo do Ministério da Educação e Saúde Pública (1930), cujos objetivos era o desenvolvimento de “atividades pertinentes a vários ministérios, como saúde, esporte, educação e meio ambiente” (BRASIL. Ministério da Educação).² e do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) (1937), “com a finalidade de promover, em todo o País e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional” (Rezende *et al*, 2015. P. 01).

Durante a ditadura varguista, conhecida como Estado Novo (1937-1945), o governo buscou regulamentar o funcionamento de algumas instituições que remontavam o Período Imperial, mas que não possuíam nenhuma legislação oficial: os Colégios

² Informações disponíveis em: <http://portal.mec.gov.br/conaes-comissao-nacional-de-avaliacao-da-educacao-superior/97-conhecaomec-1447013193/omec-1749236901/2-historia>. Acesso em: 07/10/2023.

Militares³, num claro alinhamento com o contexto político nacional. No livro, *A História da Educação Brasileira*, temos:

“aliados à rigidez, estavam presentes dispositivos para mantê-lo [Ensino Secundário] alinhado com a ideologia autoritária do regime. A lei aconselhava a não adoção da coeducação dos sexos, além de instituir a educação militar para os meninos, com diretrizes fixadas pelo Ministério de Guerra.” (Ghiraldelli, 2015, p. 110, *grifos nossos*)

A simpatia do regime brasileiro com os regimes fascistas, motivou a oficialização das escolas administradas pelos militares. Através da Lei Nº 3.809/1939, publicada no Diário Oficial da União, foi aprovado o Regulamento do Colégio Militar, para atender (preferencialmente) aos órfãos e filhos de militares, preparando-os, em regime de internato, durante um período de cinco anos, para seguir carreira nas Forças Armadas. É válido ressaltar que, para se matricular e se manter nestes espaços geridos pelo Exército, era necessário o pagamento de mensalidades, bem como o custeio do enxoval necessário para permanecer nestas instituições. Havia a possibilidade do oferecimento de bolsas de estudo, desde que os pagantes assim o quisessem – contribuindo mensalmente com donativos.

No tocante à Grade Curricular proposta, eram oferecidas as matérias comuns aos estudantes de nível secundário⁴, e disciplinas voltadas ao preparo para vida militar, dispostas em dois cursos simultâneos, *Curso Teórico* e *Curso Prático*. Conforme documento publicado⁵:

³ A primeira escola militar implantada no Brasil é datada do ano de 1889, batizada de *Imperial Colégio Militar da Corte* (atual Colégio Militar do Rio de Janeiro). A partir dos resultados apresentados pela instituição, foram criadas unidades nos estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais (1912) e Ceará (1919). Mais informações, consultar o site: <http://www.cmb.eb.mil.br/index.php/historico#:~:text=TEXTO%20HIST%C3%93RICO&text=O%20primeiro%20Col%C3%A9gio%20Militar%20nasceu,Militar%20do%20Rio%20de%20Janeiro> e o texto de Amilton Gonçalves dos Santos, *A cultura escolar no Colégio da Polícia Militar Alfredo Viana*, presentes nas referências bibliográficas.

⁴ O sistema educacional proposto através da Reforma Francisco Campos, organizou o Ensino Básico em dois cursos: Fundamental e Complementar, totalizando sete anos. Após o término do ciclo, os estudantes eram submetidos ao Exame Admissional, pago pelos pais ou responsáveis. Caso fossem aprovados, poderiam prosseguir com os estudos, pagando a matrícula nas escolas de nível Secundário. Esta fase escolar não se destinava à toda a população, apenas “aos homens que deverão assumir as responsabilidades maiores dentro da sociedade e da nação” (Ghiraldelli, 2015, p. 109). Aos “membros comuns” do país, apresentava-se a alternativa dos cursos tecnicistas, preparando a mão de obra para o trabalho nas indústrias ou comércio. Para maiores informações sobre o assunto, consultar os textos *O Ensino Secundário na Era Vargas*, de Rocha, Severino e Rodriguez e *História da Educação Brasileira*, de Paulo Ghiraldelli Júnior, ambos presentes nas referências bibliográficas.

⁵ Diário Oficial da União, publicado no dia 17/03/1939. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/402267/publicacao/15764435>. Acesso em: 09/10/2023.

“Art. 2: O curso no Colégio Militar compreende dois cursos ministrados simultaneamente:

a) Curso Teórico – que abrange todas as disciplinas do curso secundário fundamental, encarados sob aspectos teórico, teórico-prático, e, minimamente prático para línguas vivas estrangeiras;

b) Curso Prático – Que abrange Instrução Militar e Educação Física.” (Diário Oficial da União - DOU, 17/03/1939, Art.2)

Como mencionado acima, as disciplinas presentes no *Curso Teórico* correspondiam às mesmas disciplinas ministradas no Curso Secundário⁶ de outras instituições de ensino, durante o período. Nas disciplinas do *Curso Prático* os estudantes deveriam receber instruções essencialmente práticas, apresentadas em dois grupos: *Instrução Militar*, que se desdobraria em Instrução Pré-Militar (movimento da escola do soldado desarmado); Esgrima; Infantaria e Tiro; e *Educação Física* (Diário Oficial da União - DOU, 17/03/1939, Artigos N° 3-9).

O comando técnico-administrativo destas escolas era de inteira responsabilidade da Inspeção Geral do Ensino do Exército (DOU, 1939, Art.142), subordinada ao Ministério da Guerra. Os militares nomeados pela inspeção ocupavam os cargos de “comandante (equivalente ao cargo de diretor escolar), sub-diretor, fiscal de pessoal, fiscal administrativo, ajudante e secretário” (Diário Oficial da União - DOU, 17/03/1939, Art.143), sendo requisito para compor o quadro administrativo pertencer ao grupo de militares oficiais⁷, isto é, com patente mínima de tenente.

Os professores eram classificados em três categorias: *catedráticos*, *adjuntos dos catedráticos* e *contratados*. Os dois primeiros eram nomeados por concurso de provas e títulos (Diário Oficial da União - DOU, 17/03/1939, Artigos 203-216), enquanto os prestadores de serviço, deveriam apresentar comprovação de competência e idoneidade moral. Seguindo o curso contrário ao das demais esferas destas escolas (corpo discente e técnico administrativo), os membros do corpo docente poderiam civis ou militares. Os membros das Forças Armadas ocupariam o cargo, desde que

⁶ As disciplinas selecionadas para compor os currículos escolares secundários são: Português, Histórias da Civilização e Natural, Matemática, Francês, Desenho, Música, Ciências Físicas e Naturais, Inglês, Física, Química, Latim e Alemão.

⁷ Neste sentido, é interessante tecer uma diferenciação entre os membros das forças armadas em dois grupos distintos, os praças, militares de baixa patente, portadores do curso técnico ofertado durante os primeiros anos de formação e os oficiais, que ingressam nas instituições militares portando diplomas de curso superior. Disponível em:

<https://www.asstbm.org.br/2011/01/05/pracas-e-oficiais-pm-qual-a-diferenca/#:~:text=Nesta%20estrutura%2C%20existem%20duas%20formas, capit%C3%A3es%2C%20maiores%20e%20coron%C3%A9is>.

Data de acesso: 26/04/2023.

ocupassem o posto de capitão e tivessem dez anos de serviço prestado às corporações militares. Havia, ainda, os instrutores das disciplinas militares, vagas ocupadas apenas por militares.

Independente da procedência do quadro pedagógico – militares ou civis, o regimento determinava qual deveria ser a postura adotada em ambiente escolar, num capítulo voltado à Liberdade de Cátedra:

“Por *liberdade de cátedra* entende-se o direito que tem qualquer membro do magistério de expor e criticar as teorias referentes à sua matéria e de sustentar os pontos de vista pessoais, *porém em presença do Conselho de Professores*, atendendo tratar-se de um curso propedêutico e não convir sejam defendidos perante os alunos, *criando confusão no espírito* dos mesmos. Assim, adotada pelo Conselho a orientação a seguir, ficam os professores *obrigados a ministrar o ensino dentro dessas normas, embora contrariando opiniões pessoais.*” (Diário Oficial da União - DOU, 1939, Art. 18. *Grifos nossos*).

De acordo com o trecho, aos professores era dado o direito de expressar o que pensavam a respeito das disciplinas pelas quais eram responsáveis, desde que diante do Conselho de Professores, para não causar nos estudantes qualquer espírito de confusão. O que era ministrado em sala de aula sobrepunha-se às críticas que porventura existissem. Embora não esteja expresso diretamente na citação, mesmo se enquadrando em um nível de ensino destinado aos líderes da nação (como citado anteriormente), os alunos assumiam uma posição passiva processo de aprendizagem, meros depositórios de informações. Não lhes era dado o direito de criticar, para não causar conflitos com os interesses das instituições e dos órgãos que elas representavam.

A ausência de criticidade do alunado aliava-se com o fato de que os alunos precisavam aprender sobre submissão, hierarquia, disciplina e padronização: os membros das corporações militares deveriam formar uma unidade, e, portanto, pensar e se comportar de maneira semelhante. Todavia, a oferta de disciplinas de caráter prático, a vivência com membros militares nos cargos de direção, organização escolar e até mesmo como docentes das disciplinas básicas não eram vistas como suficientes para imbuir os estudantes da dinâmica disciplinar vivida pelas Forças Armadas.

Tais princípios tornavam-se palpáveis com a criação de uma coordenação voltada para este fim, a *Companhia de Alunos*. Conforme escrito no Art. 242 da Lei Nº 3.809/1939, “o Comandante de Companhia é o verdadeiro educador e orientador do aluno. Através de uma assistência contínua, permanente e dedicada, compete-lhe

desenvolver as qualidades morais dos seus comandados. É o responsável pela parte disciplinar.”

De acordo com o artigo, o coordenador da Companhia era, de fato, o verdadeiro responsável pela educação dos alunos matriculados nas instituições militares. Acima do aprendizado das matérias presentes no Curso Teórico e até mesmo, do Curso Prático, estava o desenvolvimento das qualidades morais, necessárias ao bom desempenho nas unidades das forças armadas, e era na parte disciplinar que se atingiria tal objetivo.

Ainda há, no documento apresentado, uma gama de aspectos passíveis de uma análise mais rigorosa, porém, neste momento, atendo as discussões aos aspectos citados – Organização Curricular, Companhia de Alunos, Corpos Administrativo e Docente, pois tais características estão presentes no regimento interno do primeiro colégio militar da Paraíba, foco do nosso texto.

A jornada até a fundação do Colégio da Polícia Militar da Paraíba

É pouco provável que entendamos o processo de expansão das escolas militares no Brasil sem vinculá-lo aos contextos políticos do país. Houve uma preocupação de regulamentação destes centros de ensino durante a Era Vargas, associada não apenas com a política varguista de criação de órgãos administrativos, mas que se deve ao fato de que os últimos anos de sua administração estiveram alinhadas com as ditaduras totalitaristas, que tinham como uma das características a militarização escolar. Num processo marcado por fechamentos, inaugurações e reordenamentos, as escolas sob o comando do Exército Brasileiro chegam à década de 1960 - véspera do Golpe Militar de 1964 - com sete unidades em funcionamento, distribuídas entre os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Ceará, Pernambuco, Bahia, Paraná e Rio Grande do Sul.

Graças a Doutrina de Segurança Nacional⁸, idealizada e propagada por membros da Escola Superior de Guerra (ESG), inspirados em ideologias difundidas em escolas militares norte-americanas⁹, criou-se um Estado de Exceção no Brasil, que indicou a existência da figura do inimigo interno, contrário aos interesses do país e favorável às ideologias comunistas soviéticas, denominado de subversivo (FERREIRA, 2012, p. 28). Esse adversário, conflitante com os interesses desenvolvimentistas da nação, deveria ser combatido e exterminado, o que culminou na organização e implantação do Regime Militar, que perdurou 21 anos (1964-1985).

Neste movimento de consolidação dos militares como chefes do Executivo Nacional, gozando de amplos poderes de intervenção nas demais esferas administrativas, foi criada a DEPA – Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (Decreto nº 71.823 de 1973), voltada para o planejamento e coordenação das atividades das escolas militares (SANTOS, 2018, p. 22). Vislumbrando a ampliação das unidades educacionais militares, foram idealizados os Colégios da Polícia Militar, custeados pelos Governos Estaduais, através das Secretarias de Educação, mas sob responsabilidade administrativa das Polícias ou Bombeiros Militares, firmando-se, assim, uma parceria entre duas secretarias: de Educação e Segurança Pública.

Tratando-se de escolas públicas, onde não haveria nenhum pagamento de mensalidade por parte dos estudantes, temos nestas escolas algumas alterações, se comparadas às instituições geridas pelo Exército, especialmente no tocante ao funcionamento, que passa para o regime de externato; proposta pedagógica, agora voltada ao Ensino Básico, e não mais ao processo de preparação para se tornar membros das Forças Armadas; e público-alvo, que passa a incluir a incluir pessoas do sexo feminino. As disciplinas pertencentes ao Curso Prático são adaptadas à nova realidade,

⁸A Doutrina de Segurança Nacional, difundida no Brasil, baseava-se em alguns princípios desenvolvidos na literatura militar: *integridade territorial*; *integridade nacional*; *preservação da democracia*; a conquista do *progresso*; a manutenção da *paz social*; e a *garantia da soberania*. De acordo com a Escola Superior de Guerra (ESG), havia uma ameaça a ser combatida, e, por isso, era preciso a intervenção dos membros das Forças Armadas. Mais detalhes no texto *Os Fundamentos da Doutrina de Segurança Nacional e seu Legado na Constituição do Estado Brasileiro Contemporâneo*, de Bruno Bruziguessi Bueno.

⁹ Conforme Luciano Vaz Ferreira, no texto *Os preceitos da Doutrina de Segurança Nacional e sua implementação no Brasil* (2012), destacavam-se as escolas americanas *National War College (NWC)*, o *Industrial College of Armed Forces (ICAF)* e *Army School of Americas*, situado no Panamá. Os registros das instituições apontam a presença de latino-americanos em suas turmas, o que se tornou determinante para difusão da visão geopolítica defendida pelos Estados Unidos.

sendo substituídas por matérias como Xadrez e ampliação da Educação Física, oferecida através de modalidades esportivas em horário oposto ao das atividades escolares cotidianas (como citamos anteriormente).

Contudo, não houve apenas transformações. Alguns aspectos das Escolas Militares mantêm-se nos Colégios da Polícia Militar, a exemplo dos membros do Corpo Docente, composto por professores militares e civis; Direções Administrativa e Pedagógica nas mãos dos policiais oficiais; Corpo Discente formado majoritariamente por filhos de militares; e existência da Companhia de Alunos, órgão de incursão dos valores disciplinares das Forças Armadas.

A partir do aparato legal nacional, foram criadas na Paraíba duas legislações voltadas à regulamentação dos Colégios Militares no estado. A primeira delas foi a Lei nº 4.103/1979, publicada durante o governo de João Batista de Figueiredo. Nela, foi permitido ao Poder Executivo Estadual a criação de Escolas Militares, ficando a decisão de implementação nas mãos do governador.

Embora o contexto ditatorial indicasse uma alta probabilidade de consolidação destas instituições em solo paraibano, o então governador, Tarcísio de Miranda Burity, publicou a lei com um veto parcial. Conforme o documento:

“O projeto, sob exame, é *parcialmente inconstitucional* (Art. 5) e *inconveniente aos interesses da Administração*, porque se conflita com os princípios que informam nosso Sistema Estadual de Ensino. Sancionado o projeto na íntegra e, executada a lei, a unidade de ensino, uma vez criada, poderia *escapar do controle do setor oficial*, ao qual compete a gerência da ação governamental relativa às atividades educacionais, visto que prescreve o Decreto Legislativo que a escola se *subordinaria diretamente ao Comando Geral da Polícia Militar*.” (Lei Nº 4.103/1979, 17/10/1979. *Grifos nossos*)¹⁰

Conforme parecer assinado pelo representante do Executivo da Paraíba, as atribuições legais do campo educacional eram de responsabilidade do Sistema Estadual de Ensino. Desta forma, a criação de Colégios Militares, submetidos diretamente ao Comando Geral da Polícia Militar se caracterizaria como um escape no controle por parte do setor oficial.

Após a declaração governamental, as discussões sobre educação militar na Paraíba são abandonadas por um período de onze anos. No ano de 1990 a pauta é

¹⁰ Disponível em:

https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Leis_Ordinarias/1979_AUTORIZA_A_CRIAR_O_COLEGIO_DA_POLICIA_MILITAR.pdf. Acesso em: 21/04/2023

retomada, mas com uma proposta maior e mais arrojada que a anterior. Através da Lei nº 5.269/1990, publicada em 18/04/1990, é criado o *Sistema de Ensino da Polícia Militar da Paraíba*, e não apenas o Colégio da Polícia Militar. Por coincidência, o estado vivenciava o segundo mandato do jurista Tarcísio de Miranda Burity.

Tal extensão da Polícia Militar seria composta por quatro diretorias, “de finanças, de pessoal, de apoio logístico e de ensino” (Lei nº5.269/1990, p. 02). A Diretoria de Ensino, enfoque desta breve discussão, tinha como finalidade o “planejamento, a supervisão e avaliação de todas as atividades relacionadas com a capacitação profissional de policiais militares e civis, de interesse da corporação” (Lei nº5.269/1990, p. 03)¹¹. O funcionamento da diretoria educacional seria garantido pela criação de órgãos, cujo objetivo era promover o apoio ao ensino militar. Dentre os órgãos criados estava o Colégio da Polícia Militar. No documento, ficou definido que esta instituição de ensino básico e o Centro de Estudos Superiores deveriam ser progressivamente implantados, mediante disponibilidade de espaço físico e de pessoal que se adequasse ao trabalho a ser desenvolvido.

Embora se trate do mesmo governador no poder, Tarcísio de Miranda Burity, o cenário político vivido no Brasil era bastante diferente do encontrado durante a publicação da Lei nº 4.103/1979, em que a documentação foi publicada com veto parcial. No ano de 1990 já havia sido elaborada uma nova Constituição para o país e escolhido o primeiro presidente da república pós ditadura militar. Note-se que a Lei nº 5.269/1990 não versa sobre uma escola, mas a regulamentação de toda preparação policial na Paraíba. O CPM aparece como parte deste contexto mais abrangente.

A materialização do espaço físico (uma das condições ao funcionamento da escola) do Colégio da Polícia Militar da Paraíba estava em curso em meados do ano de 1993. As dependências desta escola foram construídas no mesmo espaço do Centro de Ensino da Polícia Militar da Paraíba, local destinado à formação básica e superior dos policiais militares e civis. Desta forma, os trabalhos escolares poderiam ter início no ano letivo subsequente, 1994.

¹¹ Disponível em:

https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Leis_Ordinarias/1990_CRIA_O_SISTEMA_DE_ENSINO_DA_POLICIA_MILITAR_E_ALTERA_DISPOSITIVOS_DA_LEI_3_907.pdf. Acesso em: 21/04/2023

O documento que regularizou o acordo firmado entre governo do Estado da Paraíba e sua Polícia Militar, bem como o funcionamento da escola foi o Decreto-Lei Nº 16.094, publicado no dia 07/02/1994¹². O primeiro Colégio da Polícia Militar foi chamado *Escola Estadual Dr. Fernando Moura Cunha Lima*¹³. Posteriormente, teve seu nome modificado para *Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões*¹⁴. Neste documento, encontramos as principais diretrizes de funcionamento da recém-criada escola e os dispositivos legais que garantem sua existência e funcionamento.

A escola seria destinada à Alfabetização e o Ensino de 1º e 2º Graus, com implantação gradativa do que atualmente denominamos Ensino Médio. Também foi apresentado, no mesmo texto, o interesse em, futuramente, ofertar o Ensino Profissionalizante. As vagas ofertadas aos estudantes deveriam ser divididas entre indivíduos com grau imediato de parentesco com policiais militares – denominados pelo

¹² Disponível em: https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Decretos/1994_REGULAMENTA_A_LEI_4103_E_PARA_GRAFO_UNICO_DO_ART_1_DA.pdf. Acesso: 21/04/2023.

¹³ Fernando Moura Cunha Lima nasceu no município de Guarabira, em 26/07/1934, filho de Demóstenes da Cunha Lima e Francisca Bandeira da Cunha. Foi um político e empresário paraibano. Conforme relatos, ingressou nos cursos de Engenharia Civil e Administração de Empresas. Não há notícias de conclusão das graduações. Membro do clã dos Cunha Lima, participou da política do estado da Paraíba, inicialmente como líder estudantil na cidade de Campina Grande e, em 1963, candidatando-se ao cargo de prefeito do município de Cabaceiras-PB, sofrendo derrota para Abdias Aires de Queiroz. No ano de 1978, apresentou candidatura pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para o cargo de Deputado Federal. Como empresário, destacou-se na presidência da ITN Trading do Brasil, terceira maior exportadora de soja do país. Meses antes das eleições, foi encontrado morto em um carro em Grumari – RJ. Conforme relatos, além dos dois tiros no peito, o empresário apresentava sinais de tortura, com queimaduras de cigarro e estrangulamento com fio de nylon. Conforme investigações avançaram, seu sócio, o empresário José Carlos Succar Farah foi considerado o autor do crime. Disponível em: <http://cgretalhos.blogspot.com/2010/09/memoria-fernando-cunha-lima.html#.ZD8PjHbMK3A>. Acesso em 18/04/2023. Disponível em: https://pt.everybodywiki.com/Fernando_Cunha_Lima. Acesso em: 18/04/2023.

¹⁴ No dia 11/07/2011, a estudante do Colégio da Polícia Militar, Rebeca Cristina Alves Simões, saiu de sua casa, no bairro de Mangabeira, em direção à escola. Entretanto, jamais chegou a seu destino. Durante o percurso, foi interceptada e levada para a Mata de Jacarapé, onde foi assassinada com um tiro na cabeça. Durante a autópsia, foram encontrados sinais de violência sexual. O padrasto da moça, o cabo Edivaldo Soares da Silva, foi indiciado e condenado a 31 anos pelo crime. Sabe-se que o acusado contou com ajuda de um coparticipe (indivíduo que cometeu o crime de estupro), que não foi por ele denunciado. O crime ganhou grande notoriedade, especialmente no bairro onde a vítima residia. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/47-noticias/criminal?start=80>. Acesso em 23/04/2023. Próximo à casa onde Rebeca morava, estava a Creche Jaciara Felino, frequentada por ela durante a infância. O prédio foi reformado e, em 2014, foi reinaugurado como a Creche de Ensino Integral Rebeca Cristina Alves Simões. No ano seguinte, o Colégio da Polícia Militar também recebe seu nome. Disponível em: <http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/prefeito-entrega-crei-em-mangabeira-vii-e-destaca-novo-padrao-em-educacao-infantil/>. Acesso em: 23/04/2023.

decreto como “público interno” - e indivíduos provenientes da comunidade civil, o chamado “público externo”, de forma que, 60% do corpo discente fosse formado por filhos e netos de militares e 40% fosse de membros da sociedade civil. O documento determinava, ainda, que quando a procura por vagas fosse superior ao número de vagas disponíveis, deveria ser realizado um processo seletivo. Entretanto, a forma de acesso foi modificada, e o ingresso de estudantes passou a acontecer mediante sorteio de vagas.

As instalações físicas da escola passam a integrar o conjunto de bens patrimoniais pertencentes à Polícia Militar do Estado da Paraíba. No que concerne ao corpo administrativo, seria de incumbência da mesma instituição. O Corpo Docente da instituição seria formado por praças e oficiais da Polícia Militar, legalmente habilitados nos cursos de Licenciatura. Embora não aponte como uma obrigatoriedade – sim como um caso de “real necessidade”, o colégio poderia receber professores civis, igualmente formados, admitidos por concurso público.

No ano de 2015, a Resolução Estadual de Nº 001/2015 reconheceu o funcionamento do Ensino Médio Integrado ao Ensino Técnico, com a implantação dos Cursos de *Informática para Internet e Jogos Digitais*. A inserção de tal modalidade de ensino atendeu, mesmo que tardiamente, aos anseios do Decreto original de funcionamento da escola, que pretendia oferecer cursos de caráter profissionalizante. Ao mesmo tempo, a resolução demonstrou o indicativo de que o Colégio da Polícia Militar poderia se tornar uma Escola Técnica ou Integral, acompanhando as reformas nacionais aprovadas para o funcionamento do Ensino Médio.

No ano de 2022, a escola possuía 639 estudantes matriculados - sendo 272 no Ensino Fundamental e 367 no Ensino Médio - funcionando nos turnos Matutino e Vespertino. As turmas de Ensino Fundamental assistem aulas no turno da tarde, enquanto os discentes do Ensino Médio se revezam para que, em alguns dias da semana aconteçam aulas em tempo integral. Assim como em outras instituições que funcionam ofertando cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, os estudantes chegam à escola pela manhã, realizam as refeições (merenda e almoço) e assistem aula no turno vespertino.

Os estudantes da instituição estão distribuídos em oito turmas de Ensino Fundamental e doze turmas de Ensino Médio Integrado ao Técnico. Como falado

anteriormente, a obtenção de vagas ocorre através de sorteio, geralmente transmitido pelas Redes Sociais (Facebook e Instagram) e aberto ao público que deseje acompanhar o processo.

No que concerne à estrutura física, a escola possui em suas dependências três laboratórios de internet, um laboratório de Ciências da Natureza, uma biblioteca com acervo de livros do Ensino Básico e diversas áreas do conhecimento, um pequeno auditório, com capacidade para 100 pessoas, uma quadra poliesportiva, uma sala de coordenação pedagógica, uma sala dos professores com banheiros, uma sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado), uma sala para o Corpo de Alunos, uma cantina, refeitório, pátio, doze salas de aula, almoxarifado, 04 banheiros, sendo dois femininos e dois masculinos, um núcleo administrativo e banheiro exclusivo para pessoas com deficiência.

Conclusão

Os Colégios Militares surgem ainda no Período Imperial, porém, a regulamentação destas instituições de ensino foi aprovada apenas no ano de 1939, através da Lei Nº 3.809/1939. Ao longo dos anos, a incumbência sobre este tipo de escola foi ampliada, sendo firmados acordos entre as Secretarias de Segurança Pública e as Secretarias de Educação, em seus respectivos estados. Com a assinatura dos convênios, a gestão, assuntos pedagógicos e a administração dos Colégios Militares passaram a ser compartilhadas entre os órgãos diretivos da educação e as Polícias Estaduais. O resultado foi a criação de escolas onde houve a inserção de elementos militares, atrelados ao cotidiano escolar.

O Colégio da Polícia Militar (CPM) Estudante Rebeca Cristina Alves Simões é uma instituição pertencente ao Centro de Ensino da Polícia Militar da Paraíba e vinculada à Secretaria do Estado de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB). Está localizada na zona urbana do município de João Pessoa – PB, em um terreno que fica nos fundos do Centro de Ensino da Polícia Militar da Paraíba. Embora tenha sido uma iniciativa pioneira no estado da Paraíba, as escolas pertencentes à Polícia Militar são uma realidade em todo o Brasil.

Referências

BUENO, Bruno Bruziguessi. Os fundamentos da Doutrina de Segurança Nacional e seu legado na Constituição do Estado Brasileiro. **Revista Sul Americana de Ciência Política**. v. 2, n. 1, 2014, p. 47-64;

BRASIL. Decreto nº 3.809, de 13 de março de 1939. **Aprova o regulamento do Colégio Militar**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/402267/publicacao/15764435>> . acesso em: 09/10/2023;

FERREIRA, Luciano Vaz. Os preceitos da Doutrina de Segurança Nacional e sua implementação no Brasil. **FARDESGS**. v.4, n. 2, ago.-dez. 2012, p. 21-33;

GHIRALDELLI JR, Paulo. **História da Educação Brasileira**. Cortez Editora, São Paulo-SP, 5ª edição, 2015;

PARAÍBA. Decreto nº 4.103/1979, de 17 de outubro de 1979. **Autoriza criar o Colégio Militar da Paraíba e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Leis_Ordinarias/1979_AUTORIZA_A_CRIAR_O_COLEGIO_DA_POLICIA_MILITAR.pdf> Acesso em: 21/04/2023;

PARAÍBA. Decreto nº5.269/1990, 18 de abril de 1990. **Cria o Sistema de Ensino da Polícia Militar da Paraíba**. Disponível em: <https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Leis_Ordinarias/1990_CRIA_O_SISTEMA_DE_ENSINO_DA_POLICIA_MILITAR_E_ALTERA_DISPOSITIVOS_DA_LEI_3_907.pdf> . Acesso em: 21/04/2023;

PARAÍBA. Decreto nº16.094, 07 de fevereiro de 1994. **Dispõe sobre o Colégio da Polícia Militar da Paraíba**. Disponível em: <https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Decretos/1994_REGULAMENTA_A_LEI_410_3_E_PARAGRAFO_UNICO_DO_ART_1_DA.pdf>. Acesso: 21/04/2023.

REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia. *Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN*. In: _____. (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (verbete). ISBN 978-85-7334-279-6;

ROCHA, Paolla Rolon; SEVERINO, Josemary Lescano; RODRÍGUEZ, Margarita Vitória. **O Ensino Secundário na Era Vargas (1930-1945)**. In: VII Congresso Nacional de Educação (Conedu). 2020. Maceió – AL;

SANTOS, Amilton Gonçalves. **A cultura escolar no Colégio da Polícia Militar Alfredo Vianna – Juazeiro-BA**. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Ciências Humanas. PPGESA. Campus III. 2018;